GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024397.989.24-5
Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria Estadual de Educação.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Apiaí.
Responsável(is): Renilda Peres de Lima (Secretária da Educação), Maria Gonçalves da Luz Souza (Dirigente Regional de Ensino), Ana Paula Dorini Santos (Dirigente Regional de Ensino), Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Josemar da Silva Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).
Exercício: 2023.
Valor(es): R$ 10.514.932,47.
Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AFASTAMENTO DE FALHAS FORMAIS. COMPROVAÇÃO DE BOA ORDEM GERAL. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, tendo em vista o disposto no artigo 2º, XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** dos demonstrativos correspondentes ao numerário confiado à PREFEITURA DE APIAÍ pela SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE APIAÍ, no exercício de 2023, com reflexa **quitação** dos responsáveis, sem prejuízo de **recomendação** ao aperfeiçoamento dos atos necessários à adequada prestação de contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O17H-7INE-77HA-4SMO

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O17H-7INE-77HA-4SMO